



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1021

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Convocação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1021

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 338/2023 20 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA GRANADA (COMTUR).

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a **Lei Municipal nº 042/2017**, de 14/11/2017, publicada em 24/11/2017, e suas atribuições, que criou o Conselho Municipal de Turismo;

Considerando a necessidade de nomear os membros do Conselho Municipal de Turismo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Designa como integrante do Conselho Municipal de Turismo de Nova Granada/SP, os seguintes membros:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: GILSON JOSÉ GIL - R.G. nº: 13.219.339-9

Suplente: ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA SOUZA - R.G. nº: 48.384.381-7

Titular: MARIANA NASCIMENTO LOURENCETTI - R.G. nº: 40.713.837-7

Suplente: FABIANA GARCIA - R.G. nº: 28.083.539-5

Titular: RALFO JOSÉ BARRETO FURTADO - RG 8.752.437

Suplente: FLÁVIA RODRIGUES COSTA FULONI - R.G. nº: 26.673.157-0

b) Representantes de Meios de Hospedagem:

Titular: FELISBERTO RODRIGUES BUENO BRANDÃO - R.G. nº: 7.188.471-1

Suplente: ANTÔNIO APARECIDO BASSANI - R.G. nº: 9.104.746-8

c) Representantes SEBRAE:

Titular: MARIANA BRASILIANO DE CAIRES - R.G. nº: 55.340.629-2

Suplente: YORRANES ZANATA CANILE - R.G. nº: 48.415.125-3

d) Representantes de Clubes Sociais:

Titular: SÉRGIO RICARDO BATISTA VIEIRA - R.G. nº: 23.851.175-6

Suplente: JOÃO LUIZ ANDRADE ZÉVOLE - R.G. nº: 7.705.666-10

e) Representantes de Artistas ou Artesãos Locais:

Titular: JONAS PEREIRA DOS SANTOS - R.G. nº: 2.230.138-5

Suplente: ANA MARIA BUARES - R.G. nº 30.744.696-7

f) Representantes de Alimentos e Bebidas:

Titular: MARELI APARECIDA DA COSTA JÚNIOR - R.G. nº: 18.098.467

Suplente: DEMERVAL DELIBERTO PEREIRA - R.G. nº: 25.212.502-2

g) Representante do Meio Ambiente:

Titular: EDUARDO MORA - R.G. nº: 54.102.559-4

Suplente: THAIS ADRIANO DE VASCONCELOS DE PAULA - R.G. nº: 59.561.894-7

h) Representante do Comércio:

Titular: TATIANA ROSA DA SILVA - R.G. nº: 43.026.171

Suplentes: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS PEREIRA - R.G. nº: 40.535.571

ARTIGO 2º - A diretoria do COMTUR será constituída da seguinte forma:

Presidente: Ronaldo Bertaco

Vice Presidente: Mariana Nasicmento Lourencetti

1º Secretário: Ralfo José Barreto Furtado

2º Secretário: Fabiana Garcia

Suplente: Gilson José Gil

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo ora nomeado será de 02 (dois) anos, facultada sua recondução.

ARTIGO 3º - Serão considerados relevantes os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), em nada remunerando os cofres municipais.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 20 de outubro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP, 20 de outubro de 2023.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

DECRETO N. 340/2023 23 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA O FECHAMENTO DA RUA FRANCISCO DOS SANTOS NA PRAÇA CENTRAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM EQUIPAMENTOS COMO TRAILER NAS MODALIDADES DENOMINADAS DE FOOD TRUCKS E FOOD CONTAINERS, EM ÁREA PÚBLICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos Trailers na Praça Central, localizada na Rua Francisco dos Santos entre a Avenida Dr. Adolfo Rodrigues e a Avenida Dr. Hildeberto Albuquerque Ferreira, para comercialização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1021

Página 3 de 5

de alimentos e bebidas,

DECRETA:

Art. 1º. O fechamento, bem como a proibição de circulação e estacionamento de veículos, no trajeto da parte do passeio/via pública da Praça Central na Rua Francisco dos Santos entre a Avenida Dr. Adolfo Rodrigues e a Avenida Dr. Hildeberto Albuquerque Ferreira, para instalação e utilização de **Trailers nas modalidades denominadas de Food Trucks e Food Containers**, para comercialização de alimentos e bebidas, além de mesas e cadeiras (passeio público), através da venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante, que não se enquadre nas regras e legislações específicas que tratam de bares, lanchonetes, quiosques ou ambulantes no Município de Nova Granada/SP.

Art.2º. O fechamento e isolamento da rua citada no artigo 1º, será de segunda à sexta-feira, a partir das 18:00 (dezoito) horas e abertura a partir das 5:00 (cinco) horas, aos sábados, domingos e feriados, fechamento às 18:00 (dezoito) horas e abertura às 5:00 (cinco) horas.

Parágrafo único. Exceto em eventos comemorativos, os horários descritos no artigo 2º, poderão ser alterados a interesse da Administração, por Decreto.

Art.3º. Os **Trailers nas modalidades denominadas de Food Trucks e Food Containers**, deverão ter a largura máxima de 03 (três) metros, respeitando 50,00 (cinquenta) cm, adentrando a Praça Central, em razão do meio fio; 08 (oito) metros de comprimento e 03 (três) metros de altura, respeitando 02 (dois) metros de distância entre os outros Trailers, respeitando a visibilidade do livre trânsito de veículos e de pedestres.

Art.4º. A execução da atividade de **Food Trucks e Food Containers**, além de cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras que venham a ser estipuladas, devem atender às seguintes condições:

I-estar devidamente autorizada pelos órgãos competentes;

II -cumprir com as regras do código tributário e regulamentos, com relação à documentação exigida para sua efetiva instalação e funcionamento, recolher as taxas decorrente do poder de polícia e despesas de água e luz que utilizar;

III- compreender de **Trailers nas modalidades denominadas de Food Trucks e Food Containers**,

IV - receber prévia outorga de permissão de uso, na hipótese de utilização de espaços públicos; ato unilateral, discricionário e precário pela qual a Administração Municipal consente ao empresário habilitado a utilização do logradouro público para a atividade de Food Trucks e Food Containers, cumpridas as exigências legais;

V- para o funcionamento dos **Trailers nas modalidades denominadas de Food Trucks e Food Containers**, deverá ser observada a existência de espaço

físico adequado para receber o equipamento e os consumidores em forma de praça de alimentação, sem prejuízo das atividades desenvolvidas no local;

VI- toda manutenção do espaço da infraestrutura do local (área de alimentação, sanitários e limpeza de áreas comuns) será de inteira responsabilidade dos empresários dos **Trailers nas modalidades denominadas de Food Trucks e Food Containers**;

VII – Os Trailers nas modalidades denominadas de Food Trucks e Food Containers, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante, em área pública da Praça Central, localizada na Rua Francisco dos Santos entre a Avenida Dr. Adolfo Rodrigues e a Avenida Dr. Hildeberto Albuquerque Ferreira, poderá ser explorado por meio dos equipamentos previstos no art. 1º, devendo o interessado possuir autorização específica.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 23 de outubro de 2023.

Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1021

Página 4 de 5

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada, Exmo. Sr. **Celso Antônio Gonçalves**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, vem por meio deste Edital, CONVOCAR o candidato aprovado e classificado em 1º (primeiro) lugar no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2022, **Senhor Danilo Russo**, RG nº. 44.798.462-7, para comparecer na secretaria desta Casa de Leis, até o dia 08 de novembro de 2023, **para provimento e posse no cargo de Procurador da Câmara Municipal.**

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

O candidato ora convocado deverá se apresentar pessoalmente, até a data acima referida, com os seguintes documentos:

- a) original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso, devidamente averbada);
- b) original e fotocópia do CPF próprio;
- c) original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- d) original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- e) original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- f) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- g) laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do emprego;

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-000 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br – contato@camaranovagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Ano VI | Edição nº 1021

Página 5 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

- h) original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
- i) original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- j) comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir (OAB);
- k) 01 (uma) fotografias 3X4, recente;
- l) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- m) Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes;
- n) Conta bancária do banco ou bancos credenciados pelo Município;
- o) Cópia da última declaração do Imposto de Renda.

Nova Granada/SP, 24 de outubro de 2023.

Celso Antonio Gonçalves
Presidente